



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-826-0932
Fax (016) 826-0753

Fls.

Livro n.º.

Visto:

LEI Nº 3033

De 21 de dezembro de 1998

Cria a junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI-, e dá outras disposições.

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI,
Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Orlandia - DMT.

ARTIGO 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito - CONTRAN através do DENATRAN, e o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, é responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos ou entidades executivas de Trânsito do Município de Orlandia.

ARTIGO 3º - Compete a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores.

II - Solicitar aos órgãos e entidades de trânsito e executivos rodoviários, informações relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise de situação recorrida.

III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações e problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n.º 660 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-826-0932
Fax (016) 826-0753

Fls.
Livro n.º.....
Visto:

Lei n.º 3033

IV - Formular seu regimento interno, seguindo as diretrizes do Conselho Nacional e Estadual de Trânsito.

ARTIGO 4º - A junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será composta por três titulares e suplentes, respectivamente, a saber:

I - Um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a Presidirá.

II - Um representante do Sindicato ou Associação dos Motoristas ou na falta das entidades citadas, um representante dos taxistas.

III - Um representante do Órgão que impôs a penalidade.

§ 2º - A nomeação dos titulares e suplentes indicados conforme parágrafo primeiro do Artigo 4º, se fará através de ato do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros nomeados pelo Executivo Municipal, terá duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

ARTIGO 6º - O apoio financeiro e administrativo da JARI Municipal será prestado pelo Departamento Municipal de Trânsito de Orlandia, conforme art. 16, parágrafo único, da Lei 9.503 de 23 Setembro de 1997.

ARTIGO 7º - As reuniões da JARI Municipal, serão realizadas normalmente no Departamento Municipal de Trânsito, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário realizar-se em outro local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-826-0932
Fax (016) 826-0753

Fls.
Livro n.º
Visto:

Lei n.º 3033

§ 2º - As reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI-, para julgamento dos recursos interpostos, somente serão realizadas com a presença de todos os seus membros.

§ 3º - As reuniões serão ordinárias, na última semana de cada mês, em data e dia da semana a ser fixada pelo Presidente.

ARTIGO 8º - Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI-, serão distribuídos alternadamente, aos seus membros, que atuarão como relatores, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.

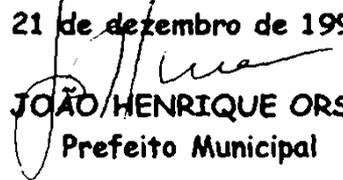
ARTIGO 9º - Qualquer um dos membros que por ventura venha a faltar nas reuniões, deverá fazer um comunicado por escrito, e remetido à JARI Municipal.

§ 1º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2(duas) reuniões consecutivas ou 4(quatro) alternadas.

ARTIGO 10 - O funcionamento da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI-, obedecerá seu regimento interno, observados as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN ou CETRAN, principalmente quanto a quantidade de reuniões mensais em virtude do fluxo de recursos interpostos.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
21 de dezembro de 1998


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo n.º 081/98
Projeto de lei n.º 2.890